



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

DECRETO Nº 172 DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Fixa normas para a distribuição de aulas e/ou turmas dos profissionais do magistério nos termos da Lei 2.358 de 14 de junho de 2018 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Capitão Leônidas Marques - Pr.

O Prefeito do município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art.1º A distribuição de aulas e/ou turmas aos profissionais do magistério objetiva:

- I - o exercício dos profissionais do magistério nas instituições educacionais;
- II - a fixação da forma de cumprimento da jornada de trabalho;
- III - a definição do trabalho e período correspondente.

Parágrafo único. A distribuição a que se refere o caput será realizada anualmente, preferencialmente, no final do ano letivo.

Art.2º A distribuição de aulas e/ou turmas ocorrerá no âmbito de cada instituição educacional, organizada em lista única, considerando o tempo distinto em cada linha funcional.

§ 1º Considera-se Linha Funcional I o primeiro concurso e Linha Funcional II o segundo concurso.

§ 2º O profissional do magistério excedente na instituição de ensino participará de nova distribuição a nível municipal, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

- I - profissional com maior tempo de serviço no magistério público municipal de Capitão Leônidas Marques, a partir da data da posse no cargo;
- II - maior habilitação ou titulação;
- III - maior número de títulos (graduações e pós-graduações);
- IV - maior idade.

§ 3º O profissional do magistério detentor de apenas um cargo, com menor tempo de serviço na rede municipal de ensino, deverá trocar de período de trabalho caso haja profissionais detentores de dois cargos com vaga em apenas um período de trabalho no município.

Art.3º Na distribuição de aulas e/ou turmas deverá ser obedecida a seguinte ordem de prioridade em cada instituição educacional:

- I - profissional com maior tempo de serviço na instituição educacional na referida Linha Funcional;
- II - profissional com maior tempo de serviço no magistério público municipal de Capitão Leônidas Marques, a partir da data da posse no cargo da referida Linha Funcional;
- III - maior habilitação ou titulação;
- IV - maior número de títulos (graduações e pós-graduações);
- V - maior idade.

Parágrafo único. O profissional do magistério que ocupar cargo em comissão junto à rede municipal de ensino com atividades voltadas à educação terá o tempo de serviço, no período em que esteve no referido cargo, computado na rede municipal de ensino.



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Art. 4º A distribuição de aulas e/ou turmas aos profissionais do magistério para o exercício da docência na educação de jovens e adultos será de competência da direção da instituição educacional, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A distribuição de aulas e/ou turmas aos profissionais do magistério para o exercício da docência em sala de apoio, classe especial e em sala de recursos multifuncional, será de competência da direção da instituição educacional, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O profissional do magistério designado para o exercício da docência em classe especial e sala de recursos multifuncional deverá possuir formação específica.

Art.6º As aulas e/ou turmas criadas ou vagas durante o ano letivo, serão distribuídas a título de substituição temporária, até o processo de remoção, observando-se as normas estabelecidas neste Decreto.

Art.7º Os profissionais do magistério que por ocasião da distribuição de aulas e/ou turmas, encontrarem-se em licença maternidade, licença para qualificação profissional, licença especial, licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares ou em tratamento de saúde, deverão participar do processo de distribuição.

Art.8º Os profissionais do magistério que não puderem comparecer na distribuição de aulas e/ou turmas, poderão fazê-lo por meio de procuração sem necessidade de registro em cartório.

Parágrafo único. A não presença do profissional ou do seu representante acarretará reposicionamento no final da lista classificatória.

Art.9º Cabe à Secretaria Municipal de Educação estabelecer para os profissionais do magistério amparados pelo que dispõe o art. 82 da Lei no 2.358, de 14 de novembro de 2018, as atividades a serem realizadas na rede municipal de ensino, observada para o desempenho das atribuições e responsabilidades a compatibilidade com suas limitações.

Art.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Capitão Leônidas Marques.

Art.11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2019



Claudiomiro Quadri

Prefeito Municipal